



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº CM 085/2022

*Dispõe sobre a avaliação periódica das estruturas físicas das
Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino
de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As estruturas físicas das escolas da rede pública municipal de ensino serão avaliadas periodicamente, mediante vistoria, realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

§1º Para vistoria, referida no caput, poderá ser constituída comissão multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta precipuamente por engenheiro, profissionais de educação, membro do Conselho Municipal de Educação, membro do sindicato da categoria, dentre outros.

§2º A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos interessados, considerando o interesse público envolvido.

Art. 2º Para efeito desta Lei, será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.

Art. 3º A avaliação estrutural, de que trata essa Lei, envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Art. 4º Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo Único – Os relatórios das perícias das escolas deverão estar disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Divinópolis.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 17 de maio de 2022.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

A presente proposição justifica-se, como medida de prevenção e melhorias das estruturas das escolas públicas do Município de Divinópolis, com o objetivo de garantir a educação de qualidade. Muitas dessas escolas são antigas podendo estar apresentando diversos problemas estruturais que, além de prejudicar o ensino-aprendizagem, colocam em risco a segurança de toda a comunidade escolar.

Ademais, é importante, para qualquer gestor público, conhecer a realidade estrutural de cada unidade de ensino para realizar ações precisas, uma vez que a avaliação obrigatória será realizada de forma periódica.

Além disso, a presente proposição abre espaço para que as entidades de classe, engenheiros, profissionais da educação, sindicato e vereadores possam de forma organizada contribuir para a avaliação das estruturas das escolas, propondo soluções aos problemas encontrados.

A Constituição Federal, no art. 206, afirma a igualdade de condições do ensino e a garantia do padrão de qualidade. Assim sendo, a proposição torna obrigatória as vistorias, de forma periódica, sem preterir nenhum prédio escolar, tendo em vista todas as estruturas existentes, por intermédio de cronograma pré-agendado, considerando, principalmente, as escolas com estruturas mais antigas.

Por todas essas razões, apresento essa proposição, esperando contar com apoio dos Nobres Pares para sua tramitação e aprovação.

VEREADOR ROGER VIEGAS
VICE PRESIDENTE